DECRETO Nº 007, VINTE E OITO DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a autoridade, as responsabilidades e a atuação do Órgão de Controle Interno no âmbito da Prefeitura Municipal de Uiramutã

O Prefeito do Município de Uiramutã, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso I, da Lei Orgânica e considerando o disposto do artigo 2º e o artigo 6º da Lei nº 011/2003 que Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura e que estatui o inciso II do artigo 30, os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal,

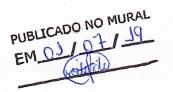
RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Órgão de Controle Interno é a unidade administrativa integrante dos sistemas de controles internos da Administração Pública Municipal, incumbida, entre outras funções, da verificação da consistência e qualidade dos controles internos, bem como do apoio às atividades de controle externo exercidas pelos órgãos fiscalizadores, sobretudo o Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCE/RR).

Parágrafo único. Controles Internos são todos os mecanismos formais e materiais que objetivam analisar, avaliar, comprovar e garantir a integridade e adequação dos processos, dos sistemas de informações e dos controles integrados ao ambiente, com vistas a promover o alcance dos objetivos e metas estabelecidos para o Município.

Art. 2º As atividades de auditoria, monitoramento e acompanhamento são instrumentos de atuação do Órgão de Controle Interno, unidade específica



de controle e fiscalização.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se gestor, sujeito à atuação do Órgão de Controle Interno, qualquer pessoa, física ou jurídica, que utilize, guarde, gerencie ou administre recursos públicos do Município ou a ele confiados.

CAPÍTULO II ATUAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

SEÇÃO I DA AUTORIDADE E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 4º O Órgão de Controle Interno é a unidade especializada em controle e fiscalização, subordinada diretamente ao Prefeito do Município, que tem por finalidade fiscalizar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de pessoal, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência.

Art. 5º A atuação do Órgão de Controle Interno tem abrangência sobre todas as unidades, gestores e servidores do Município e sobre os bens e recursos repassados pelo Município - por meio de convênios, contratos ou instrumentos congêneres - a entidades, órgãos e pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Os servidores e gestores das unidades abrangidas pela atuação do Órgão de Controle Interno deverão disponibilizar, de forma tempestiva, suficiente e fidedigna, as informações por ele solicitadas, sob pena de falta funcional.

- Art. 6º O Órgão de Controle Interno, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, atuará de forma independente, objetiva, imparcial e livre de interferências na determinação do escopo, na execução dos trabalhos e na comunicação dos resultados.
- §1º Os auditores internos do Órgão de Controle Interno terão acesso irrestrito aos ambientes físicos, aos processos administrativos, aos registros e às informações relevantes para execução de suas atribuições.
- §2º Na hipótese de haver limitação aos trabalhos desenvolvidos pelos auditores internos, o fato deverá ser comunicado de imediato ao **CHEFE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO**, por escrito, solicitando as providências necessárias.
 - §3º Na comunicação dos resultados, o Órgão de Controle Interno

Ab .

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

3

poderá emitir recomendações e sugestões buscando a adequação às normas e/ou melhoria dos processos administrativos.

- I O Órgão de Controle Interno fixará prazo de até 15 (quinze) dias para que as unidades e/ou gestores se manifestem quanto às recomendações encaminhadas, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante pedido justificado e aceito, sob pena de falta funcional.
- II A não concordância dos gestores, com as recomendações emitidas pela Unidade de Controle Interno, deverá ser formalmente justificada e embasada nas normas e princípios que regem a Administração Pública.
- III As sugestões encaminhadas pelo Órgão de Controle Interno poderão ser observadas pelos gestores, devendo ser aplicadas nas circunstâncias julgadas mais adequadas pela Administração, conforme os critérios de conveniência e oportunidade.
- §4º Quando solicitados pelo Órgão de Controle Interno, os gestores deverão encaminhar, nos prazos fixados, os cronogramas de ações para o cumprimento das recomendações que exijam um decurso de tempo maior para sua efetivação.
- §5º Os cronogramas apresentados pelos gestores serão de cumprimento obrigatório e deverão ser monitorados pelo Órgão de Controle Interno de modo a subsidiar a elaboração do processo de Prestação de Contas Anual.
- Art. 7º Os gestores da prefeitura deverão comunicar o Órgão de Controle Interno sobre documentos oficiais recebidos ou remetidos a outras instituições, sempre que tais documentos envolverem atividades de competência da Secretaria.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

- Art. 8º Conforme disposto no art. 31 da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município compete originariamente à **ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO**:
- I Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual,
 a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem

A.



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

4

como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

- III Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- Art. 9º Compete ainda, subsidiariamente, à **ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO**:
- I representar ao Prefeito do Município em caso de ilegalidade ou irregularidade constatada;
- II propor ao Prefeito que determine ao gestor o fiel cumprimento das recomendações não acatadas, caso considere que o não cumprimento pelo gestor poderá trazer prejuízos ao julgamento das contas pelo TCE/RR ou mesmo pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quando tratar-se de recursos federais;
- III recomendar à autoridade competente, na ocorrência de dano ou prejuízo ao erário, que seja instaurada tomada de contas especial, com vistas a apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano;
- IV ao final de cada exercício, elaborar e submeter ao Prefeito, para aprovação, o Planejamento Anual das Atividades de Controle Interno (PAACI) a ser realizado no exercício seguinte;
- V manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de controle interno de outros órgãos e entidades da Administração Pública;
- VI orientar os gestores do Município no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;
- VII certificar a gestão dos responsáveis por bens e recursos públicos no processo de prestação de contas anuais;
- VIII emitir parecer quanto à exatidão e legalidade dos atos de admissão de pessoal e dos atos de concessão de aposentadoria e de pensão expedidos pelo Município;
- IX estabelecer normativos relacionados aos procedimentos de auditoria, acompanhamento e monitoramento no âmbito do Município.

Parágrafo único. As atribuições previstas nos artigos anteriores não excluem outras competências atribuídas em leis e normativos, e não elide a comunicação direta ao TCE/RR e/ou ao TCU, nos casos e termos definidos pela legislação em vigor.

A STATE OF THE STA

CAPÍTULO III DO AUDITOR INTERNO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 10. Denomina-se auditor interno o servidor que, lotado no Órgão de Controle Interno, exerce atribuições de controle e fiscalização.
- Art. 11. O Órgão de Controle Interno, para o melhor desenvolvimento dos seus trabalhos, poderá solicitar o apoio de servidores de outras unidades e assistência de especialistas/profissionais internos ou externos ao Município.
- Art. 12. Com vistas a garantir a independência do Órgão de Controle Interno em futuras avaliações, é vedada a participação de auditores internos em atividades ou comissões com características de gestão administrativa.
- Art. 13. O Órgão de Controle Interno subsidiará as áreas de gestão de desenvolvimento de pessoal do Órgão de Recursos Humanos no planejamento das ações de capacitação específicas aos auditores internos.

SEÇÃO II DA CONDUTA E DOS VALORES ÉTICOS

- Art. 14. Sem prejuízo do que prescreve o código de ética dos servidores do Município, o auditor interno deverá, em todas as ações que desempenhar, manter conduta ética, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, além dos demais normativos pertinentes a sua área de atuação, cabendo-lhe:
- I manter atitude de independência, objetividade e imparcialidade, adotando sempre a opção mais vantajosa para o bem comum;
- II zelar pela transparência, eficiência e legitimidade na gestão e nas relações interpessoais;
- III primar pelos valores éticos da discrição, da probidade, da honestidade, da lealdade e da dignidade.

A

SEÇÃO III DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

- Art. 15. Os auditores internos, como regra de conduta, terão o compromisso de confidencialidade quanto às informações obtidas no desempenho de suas funções, não devendo utilizá-las para qualquer vantagem pessoal ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos do Município, sob pena de falta funcional.
- Art. 16. Observados os princípios gerais da Administração Pública e os normativos instituídos, os auditores internos disporão de autonomia para a formulação de suas convicções e para a emissão de suas recomendações e sugestões.
- §1º Como critério de objetividade, os relatórios e as informações emitidos pelos auditores internos deverão apoiar-se em documentos e evidências que propiciem a terceiros a convicção da realidade e da veracidade dos fatos e das situações examinadas.
- §2º Os relatórios e as informações elaborados pelos auditores internos comporão obrigatoriamente o processo do instrumento de controle.
- Art. 17. Ao servidor que exerce funções de auditor interno no Município, compete:
- I representar à chefia imediata nos casos de irregularidades ou ilegalidades constatadas;
- II guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de relatórios e de informações destinados à chefia imediata;
- III informar ao chefe imediato o não atendimento de recomendações que possam causar prejuízo ao julgamento das contas;
- IV zelar pelo seu desenvolvimento profissional de modo a manter atualizados os seus conhecimentos técnicos, acompanhando a evolução das normas, procedimentos e técnicas aplicáveis aos trabalhos desenvolvidos pelo Órgão de Controle Interno.

Parágrafo único. As competências descritas neste artigo não excluem as atribuições e obrigações instituídas na legislação aplicável.

A STATE OF THE STA

CAPÍTULO IV PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

- Art. 18. O planejamento das atividades desempenhadas pelo Órgão de Controle Interno, formalizado no PAACI, deve estar alinhado com o planejamento estratégico do Município, priorizando as áreas e situações que apresentem maior risco, relevância, materialidade e oportunidade de melhoria.
- Art. 19. O PAACI deverá ser remetido ao fim de cada ano ao Prefeito do Município para fins de aprovação e execução no exercício posterior.
- Art. 20. Em casos extraordinários ou naqueles em que se exija imediata atuação do Órgão de Controle Interno, o PAACI poderá sofrer alterações ad referendum do Prefeito do Município.
- Art. 21. O Órgão de Controle Interno deverá estabelecer ações de monitoramento da qualidade de seus trabalhos.

CAPÍTULO V FORMALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

- Art. 22. O Órgão de Controle Interno, no cumprimento de sua missão institucional e buscando atingir os objetivos propostos pela Administração, faz uso dos seguintes instrumentos de fiscalização e controle:
- I **Auditoria:** nos casos em que se busca verificar aspectos de adequação aos normativos e contribuir para melhoria dos processos operacionais e de gestão. As auditorias serão classificadas de acordo com o objeto de trabalho, podendo ser:
- a) Regularidade auditorias que tenham por escopo examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- b) Desempenho Operacional auditorias que buscam analisar a eficiência, a eficácia, a efetividade e a economicidade dos atos de gestão;
- c) Avaliação da Gestão: auditoria que objetiva emitir opinião do Órgão de Controle Interno, com vistas a certificar a regularidade das contas dos gestores e o exame da conformidade das peças que instruem os processos anuais de prestação de contas;
- d) Especial auditorias que pela urgência, relevância e especificidade do tema devam ser realizadas prioritariamente, mesmo que não



integrem o PAACI.

- II Monitoramento: utilizado para os casos em que se busca:
- a) verificar a adequação das ações do gestor às recomendações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo;
 - b) aferir o grau de efetividade dessas recomendações.
- III Acompanhamento: utilizado quando se tem por objetivo atuar de forma prévia e/ou concomitante à prática dos atos de gestão.

Parágrafo único. Durante os trabalhos de auditoria, monitoramento e acompanhamento, caberá ao auditor interno avaliar os sistemas de controles internos implantados pelos gestores.

Art. 23. Consulta é o meio utilizado pelos gestores para solicitar posicionamento em tese do Órgão de Controle Interno sobre dúvidas atinentes à área de atuação que lhes são afetas.

Parágrafo único. Nas eventuais consultas formuladas pela Administração, o posicionamento do Órgão de Controle Interno sempre expressará o entendimento em tese sobre o tema suscitado.

- Art. 24. O Órgão de Controle Interno formalizará seus trabalhos por meio de relatórios e informações, pareceres, certificados e notas técnicas.
- §1º A confecção dos relatórios e das informações é de responsabilidade dos auditores internos e conterão o detalhamento da situação encontrada, os critérios utilizados, os achados, as evidências comprobatórias e as recomendações/sugestões a serem encaminhadas às áreas sob análise.
- §2º Os certificados serão elaborados pelos coordenadores para manifestação a respeito dos relatórios e das informações emitidos pelos auditores e para certificação das Contas Anuais, prestadas pelos gestores.
- §3º O parecer é instrumento privativo do dirigente do Órgão de Controle Interno que por ele se expressará, quando assim definido nos normativos e quando desejar manifestar-se a respeito dos certificados, dos relatórios e das informações emitidos por sua equipe.
- §4º Os relatórios, as informações, os certificados e os pareceres comporão os processos de fiscalização formalizados pelo Órgão de Controle Interno, podendo, os dois últimos, ser substituídos por mera manifestação "de acordo".
 - Art. 25. Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

A STATE OF THE STA

Uiramutã/Roraima, vinte e oito de junho de dois mil e dezenove.

MANUEL DA SILVA ARAÚJO

Prefeito do Município de Uiramutã

9



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
CAPÍTULO II - ATUAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO	2
SEÇÃO I - DA AUTORIDADE E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO	2
SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES	3
CAPÍTULO III - DO AUDITOR INTERNO	5
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5
SEÇÃO II - DA CONDUTA E DOS VALORES ÉTICOS	5
SEÇÃO III - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES	6
CAPÍTULO IV - PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES	7
CAPÍTULO V - FORMALIZAÇÃO DOS TRABALHOS	7